



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**CONCURSO PÚBLICO N.º 15/DRA/2019 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A “AQUISIÇÃO DE 1000
CONTENTORES DE 800 LITROS PARA PROJETO PILOTO DE RECOLHA SELETIVA
DE RESÍDUOS ORGÂNICOS”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO**

CADERNO DE ENCARGOS

**MARTA
ISABEL
VIEIRA
GUERREIRO**

Assinado de forma digital por
MARTA ISABEL VIEIRA GUERREIRO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português,
ou=Assinatura Qualificada do
Cidadão, sn=VIEIRA GUERREIRO,
givenName=MARTA ISABEL,
serialNumber=BI109968204,
cn=MARTA ISABEL VIEIRA
GUERREIRO
Dados: 2019.11.02 17:40:05
-01'00'



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Entrega dos bens a fornecer	4
Cláusula 3. ^a	4
Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis	4
Cláusula 4. ^a	6
Âmbito da Aquisição de Bens	6
Cláusula 5. ^a	7
Prevalência	7
Capítulo II - Prazos de entrega	7
Cláusula 6. ^a	7
Prazo da entrega dos bens	7
Capítulo III - Obrigações da SREAT	7
Cláusula 7. ^a	7
Preço base	7
Cláusula 8. ^a	8
Condições de pagamento	8
Capítulo IV - Obrigações do cocontratante	9
Cláusula 9. ^a	9
Execução pessoal do contrato	9
Cláusula 10. ^a	9
Relações do cocontratante com a SREAT	9
Cláusula 11. ^a	9
Deveres de informação	9
Cláusula 12. ^a	10
Penalizações	10



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 13. ^a	10
Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 14. ^a	11
Modificação objetiva do contrato	11
<i>Capítulo VI - Disposições Finais</i>	11
Cláusula 15. ^a	11
Deveres de colaboração recíproca e informação	11
Gestor do contrato	12
Consórcio	12
Cláusula 18. ^a	12
Resolução do contrato pela SREAT	12
Cláusula 19. ^a	13
Resolução do contrato pelo cocontratante	13
Cláusula 20. ^a	14
Foro competente	14
Cláusula 21. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 22. ^a	14
Contagem dos prazos	14



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 15/DRA/2019 para a celebração de contrato de AQUISIÇÃO DE 1000 CONTENTORES DE 800 LITROS PARA PROJETO PILOTO DE RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

Cláusula 2.^a

Entrega dos bens a fornecer

1. Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues, ao longo de um prazo máximo de 12 (doze) meses, em cada uma das nove ilhas da Região Autónoma dos Açores, nos locais e nas quantidades por ilha a definir pela SREAT durante a execução do contrato.
2. Para efeitos do ponto anterior, a SREAT notificará o cocontratante, durante a execução do contrato, para ir procedendo à entrega dos contentores objeto do presente contrato, indicando, em cada notificação, quantos deverão ser fornecidos e onde deverão ser entregues, até ao máximo de 1000 (mil) contentores.
3. O cocontratante deverá entregar os contentores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de cada notificação referida no ponto anterior.
4. Conjuntamente com os bens objeto do contrato, o cocontratante deverá entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis

1. A execução do contrato obedece:



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional da Energia Ambiente e Turismo (doravante abreviadamente designado por SREAT).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos bens em referência.

- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
- c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA);
- d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
- e) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens a adquirir.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens a adquirir e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A SREAT pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Âmbito da Aquisição de Bens

1. O presente procedimento visa a aquisição de 1000 (mil) contentores para projeto piloto de recolha seletiva de resíduos orgânicos.
2. Os contentores a fornecer e a entregar deverão ter as seguintes características gerais:
 - i. 800 (oitocentos) litros de capacidade;
 - ii. Sistema de elevação DIN;
 - iii. Arejadores para bio resíduos;
 - iv. Fecho de tampa anti vento;
 - v. Cor castanha;
 - vi. 4 (quatro) rodas;
 - vii. Produzidos em polietileno injetado de alta densidade;
 - viii. Contentor de carga traseira.
3. O preço de transporte dos contentores para cada uma das ilhas: Pico, Faial, São Miguel, Terceira, Flores, Graciosa, Corvo, São Jorge e Santa Maria, está incluído no preço contratual.
4. Constituem obrigações acessórias do adjudicatário o sigilo, a conformidade dos bens a adquirir e a garantia dos mesmos.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 5.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazos de entrega

Cláusula 6.^a

Prazo da entrega dos bens

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues, na sua totalidade, no prazo máximo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias previstas no n.º 4 da cláusula 4.^a, bem como das condições definidas na cláusula 2.^a.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da SREAT

Cláusula 7.^a

Preço base

A aquisição de bens móveis tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, conforme o teor dos artigos 47.º e 60.º do CCP e da alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Serão efetuados pagamentos parciais ao cocontratante, após cada uma das entregas dos contentores, nos termos definidos na cláusula 2^a do presente Caderno de Encargos e nos montantes correspondentes ao número de contentores que forem entregues, nos termos da proposta do cocontratante (Ex: se forem entregues 200 contentores será pago, após a entrega, o montante correspondente a 200 contentores nos termos da proposta do cocontratante).
2. Para efeitos do cálculo da importância a pagar, no âmbito desta aquisição de bens, esta incluirá todos os encargos tidos com a aquisição, expedição, envio e entrega dos bens.
3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das faturas.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
6. A SREAT deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
8. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SREAT (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 10.^a

Relações do cocontratante com a SREAT

1. Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da SREAT, única interlocutora do cocontratante neste processo.
2. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SREAT, pelo cocontratante, antes da sua execução.

Cláusula 11.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SREAT pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. Até € 500 (quinhentos euros), por cada dia de atraso na entrega dos contentores previstos na Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SREAT.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SREAT ao montante do pagamento devido ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SREAT exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. As penalidades agora previstas aplicam-se também ao prazo de garantia dos bens e serão aplicadas, nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil do cocontratante.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso da SREAT ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A SREAT pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente por Dália Cristina da Silva Leal Chefe de Divisão de Resíduos, da Direção de Serviços da Qualidade Ambiental, da Direção Regional do Ambiente, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 17.^a

Consórcio

A entidade convidada para apresentar proposta pode apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pela SREAT

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SREAT pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SREAT;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SREAT contrarie o princípio da boa-fé;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SREAT;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SREAT por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SREAT, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela SREAT de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SREAT produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SREAT cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.